



PREFEITURA MUNICIPAL DE RIBEIRÃO CLARO
ESTADO DO PARANÁ



CONTRATO Nº 085/2010 (PMRC)

DISPENSA DE LICITAÇÃO POR JUSTIFICATIVA Nº 080/2010 (PMRC)

Pelo presente instrumento e na melhor forma de direito, os signatários, de um lado a Sr^a. **MARINELA TOGNOLLI MIO LOBO**, brasileira, auxiliar administrativo, portadora da carteira de identidade RG nº 6.963.750-7/SSP-PR e inscrita no CPF/MF nº 005.364.149-39, e seu marido **HEBERTH DAMATTA LOBO**, brasileiro, cartorário, portador da carteira de identidade RG nº 6.270.890-5/SSP-PR e inscrito no CPF/MF nº 858.260.579-04, casados entre si pelo regime de comunhão parcial de bens, residentes à Rua Dr. Xavier da Silva, nº 916 - Centro, na cidade de Ribeirão Claro, Estado do Paraná, denominados **LOCADORES**, e, de outro lado o **MUNICÍPIO DE RIBEIRÃO CLARO, ESTADO DO PARANÁ**, pessoa jurídica de direito público, inscrita no CNPJ/MF nº 75.449.579/0001-73, com sede à Rua Coronel Emílio Gomes, nº 731, nesta cidade de Ribeirão Claro, Estado do Paraná, neste ato representado por seu Prefeito Municipal, o Sr. **GERALDO MAURICIO ARAUJO**, casado, empresário, portador da Carteira de Identidade RG nº 1.038.666/SSP-MG e inscrito no CPF/MF nº 089.954.609-97 e pela Secretária Municipal de Assistência Social, a Sr^a. **LEONILDA BAGGIO VIOLA**, casada, portadora da Carteira de Identidade RG nº 1.022.582-5/SSP-PR e inscrita no CPF/MF nº 018.953.729-92, ambos brasileiros, residentes na cidade de Ribeirão Claro, Estado do Paraná, doravante denominado de **LOCATÁRIO**, tem justo e contratado o seguinte, que mutuamente convencionam, outorgam, aceitam celebram e assinam por força deste instrumento, sujeitando-se às normas preconizadas na Lei nº 8.666 de 21/06/93, e alterações posteriores inclusas na Lei nº 9.648/98 e no **Ato de Dispensa de Licitação por Justificativa nº 080/2010 (PMRC)** e pelas cláusulas e condições a seguir expressas, definidoras dos direitos, deveres, obrigações e responsabilidades das partes:

Os **LOCADORES**, sendo proprietários de um imóvel, construído de tijolos e coberto de telhas, medindo 332,72 m², situado nesta cidade e Comarca de Ribeirão Claro, Estado do Paraná, à Rua Marechal Deodoro da Fonseca, nº 577 - Centro, dá em locação ao **LOCATÁRIO** o referido imóvel, mediante as cláusulas e condições adiante estipuladas:

CLÁUSULA PRIMEIRA

O prazo de Locação, do imóvel acima mencionado é de 12 (doze) meses, a iniciar em **17 de junho de 2010** e a terminar em **16 de junho de 2011**, data em que o **LOCATÁRIO** se obriga a restituir o imóvel completamente desocupado, no estado em que recebeu, independentemente de Notificação ou Interpeção Judicial ou de outra forma a renovar expressamente o novo contrato, caso vier a permanecer no Imóvel.

CLÁUSULA SEGUNDA

O valor do Aluguel mensal é de **R\$ 1.100,00** (Um mil e cem reais), que o **LOCATÁRIO** se compromete a pagar pontualmente até o dia 10 (dez) de cada mês, na Tesouraria da Prefeitura Municipal de Ribeirão Claro, Estado do Paraná, totalizando **R\$ 13.200,00** (Treze mil e duzentos reais) ao final dos 12 (doze) meses.

CLÁUSULA TERCEIRA

O **LOCATÁRIO**, salvo obras que importem na segurança do imóvel, obriga-se por todas as outras, devendo trazer o imóvel locado em boas condições de higiene e limpeza, com aparelhos sanitários e de iluminação, pinturas, telhas, vidraças, mármore, fechos, torneiras, pias, banheiros, ralos e demais acessórios em perfeito estado de conservação e funcionamento, para assim restituí-los quando findo ou rescindido este Contrato, sem direito a obtenção ou indenização por quaisquer benfeitorias ainda que necessárias, as quais ficarão desde logo incorporadas ao imóvel.

CLÁUSULA QUARTA

Obriga-se o **LOCATÁRIO** no curso da locação, a satisfazer todas as exigências dos Poderes Públicos a que der causa, não motivando elas a rescisão deste Contrato.



PREFEITURA MUNICIPAL DE RIBEIRÃO CLARO
ESTADO DO PARANÁ



CLÁUSULA QUINTA

Não é permitido a transferência deste Contrato, nem a sublocação sem prévio consentimento por escrito dos *LOCADORES*, devendo no caso deste ser dado, agir oportunamente junto aos ocupantes, a fim de que o imóvel esteja desimpedido nos termos do presente Contrato. Igualmente não é permitido fazer modificações ou transformações no imóvel, sem autorização escrita dos *LOCADORES*.

CLÁUSULA SEXTA

O *LOCATÁRIO* desde já faculta aos *LOCADORES* ou seu representante, examinar ou vistoriar o imóvel locado quando entender conveniente.

CLÁUSULA SÉTIMA

No caso de desapropriação do imóvel locado, ficarão os *LOCADORES* desobrigados por todas as cláusulas deste Contrato, ressalvado ao *LOCATÁRIO*, tão somente a faculdade de haver no poder desapropriamente a indenização a que, por ventura, tiver direito.

CLÁUSULA OITAVA

Nenhuma intimação do serviço sanitário será motivo para o *LOCATÁRIO* abandonar o imóvel ou pedir rescisão deste Contrato, salvo procedendo vistoria judicial, que apure estar a construção ameaçada de ruir.

CLÁUSULA NONA

O pagamento do IPTU referente ao imóvel objeto deste Contrato é de inteira responsabilidade para pagamento pelo *LOCATÁRIO*.

CLÁUSULA DÉCIMA

Para todas as questões oriundas deste Contrato, será competente o Foro de onde está situado o imóvel, com a renúncia de qualquer outro, por mais especial que seja.

CLÁUSULA DÉCIMA-PRIMEIRA

Tudo quanto for devido em razão do presente Contrato, e, que não comportem o processo executivo, será cobrado em ação competente, ficando a cargo do devedor, em qualquer caso, os honorários advocatícios que o credor constituir para ressalva de seus direitos.

CLÁUSULA DÉCIMA-SEGUNDA

Quaisquer estragos ocasionados ao imóvel e suas instalações, bem como as despesas a que os *LOCADORES* forem obrigados por eventuais modificações feitas no imóvel pelo *LOCATÁRIO*, serão pagas à parte.

CLÁUSULA DÉCIMA-TERCEIRA

O imóvel objeto do presente Contrato de Locação, destina-se exclusivamente para a **locação de um imóvel para funcionamento da Secretaria de Assistência Social e Conselho Tutelar** não podendo sua destinação ser mudada sem o consentimento expresso dos *LOCADORES*.

CLÁUSULA DÉCIMA-QUARTA

As despesas decorrentes da locação do imóvel objeto do presente Contrato, correrão à conta dos recursos financeiros da seguinte dotação orçamentária:

2.040-Manutenção da Secretaria Municipal de Assistência Social:

Org/ Uni	Classificação Orçamentária				Classificação Econômica	Despesa	Fonte Recurso	Descrição Fonte Recurso	Descrição Despesa	
0531	08	244	013	2	040	3.3.90.36.15.00	2063	01000	Recursos Ordinários (Livres)	Locação de Imóveis



**PREFEITURA MUNICIPAL DE RIBEIRÃO CLARO
ESTADO DO PARANÁ**



2.047-Manutenção do Conselho Tutelar:

Org/ Uni	Classificação Orçamentária					Classificação Econômica	Despesa	Fonte Recurso	Descrição Fonte Recurso	Descrição Despesa
0502	08	243	013	2	047	3.3.90.36.15.00	2064	01000	Recursos Ordinários (Livres)	Locação de Imóveis

CLÁUSULA DÉCIMA-QUINTA

Em caso de alienação do imóvel por parte dos *LOCADORES*, este deverá notificar o *LOCATÁRIO* para que este possa exercer seu direito de preferência na aquisição do imóvel, nas mesmas condições em que for oferecido a terceiros.

Parágrafo Único: Na hipótese de não haver interesse do *LOCATÁRIO* na aquisição do imóvel, o eventual comprador deverá respeitar integralmente todos os termos do presente contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA-SEXTA

Assim, por estarem justos e contratados, assinam o presente Contrato em 02 (duas) vias de igual teor, ante a presença das testemunhas abaixo, destinando-se uma via para cada uma das partes interessadas.

Observações sobre a Lei do Inquilinato (Lei 8245/91)

Art. 17. É livre a convenção do aluguel, vedada a sua estipulação em moeda estrangeira e a sua vinculação à variação cambial ou ao salário mínimo.

Parágrafo único. Nas locações residenciais serão observadas os critérios de reajustes previstos na legislação específica.

Art. 37. No contrato de locação, pode o locador exigir do locatário as seguintes modalidades de garantia:

I - caução;

II - fiança;

III - seguro de fiança locatícia.

IV - cessão fiduciária de quotas de fundo de investimento.

Parágrafo único. É vedada, sob pena de nulidade, mais de uma das modalidades de garantia num mesmo contrato de locação.

Art. 42. Não estando a locação garantida por qualquer das modalidades, o locador poderá exigir do locatário o pagamento do aluguel e encargos até o sexto dia útil do mês vincendo.

Art. 46. Nas locações ajustadas por escrito e por prazo igual ou superior a trinta meses, a resolução do contrato ocorrerá findo o prazo estipulado, independentemente de notificação ou aviso.

§ 1º Findo o prazo ajustado, se o locatário continuar na posse do imóvel alugado por mais de trinta dias sem oposição do locador, presumir-se-á prorrogada a locação por prazo indeterminado, mantidas as demais cláusulas e condições do contrato.

§ 2º Ocorrendo a prorrogação, o locador poderá denunciar o contrato a qualquer tempo, concedido o prazo de trinta dias para desocupação.

Ribeirão Claro-Pr, 17 de Junho de 2010.

Marinela Tognoli Mio Lobo
Marinela Tognoli Mio Lobo
Locador

Leonilda Baggio Viola
Leonilda Baggio Viola
Secretária Mun de Assist Social - Locatário

Heberth Damatta Lobo
Heberth Damatta Lobo
Locador

Testemunhas:

Geraldo Mauricio Araujo
Geraldo Mauricio Araujo
Prefeito Municipal - Locatário

Visto do Departamento Jurídico:

Cintia A. de Almeida da Silva
CINTIA A. DE ALMEIDA DA SILVA
Advogada - OAB/PR 41 023
dra.cintiaalmeida@hotmail.com

<p>PREFEITURA MUNICIPAL DE RIBEIRÃO CLARO ESTADO DO PARANÁ</p> <p>EXTRATO DE CONTRATO Nº 080/2010 – (PMRC) DISPENSA DE LICITAÇÃO POR JUSTIFICATIVA Nº 080/2010 – (PMRC)</p> <p>Objeto: A locação de um imóvel, constituído de tijolos e coberto de telhas, medindo 332,72 m², situado nesta cidade e Comarca de Ribeirão Claro, Estado do Paraná, à Rua Marechal Deodoro da Fonseca, nº 577 - Centro.</p> <p>Contratada: MARINELA TOGNOLLI MIO LOBO e HEBERTH DAMATTA LOBO</p> <p>RG/MF: 6.563.750-7/SSP-FR e 6.270.690-5/SSP-PR CPF/MF: 065.364.149-30 e 638.260.579-04</p> <p>Valor: R\$ 13.200,00 (Treze mil e duzentos reais)</p> <p>Pagamento: até o dia 10 (dez) de cada mês.</p> <p>Vigência: 17 de junho de 2010 a 16 de junho de 2011.</p> <p>Assinatura: 17 de Junho de 2010.</p> <p>Foro: Ribeirão Claro, Estado do Paraná.</p>	<p>PREFEITURA MUNICIPAL DE RIBEIRÃO CLARO ESTADO DO PARANÁ</p> <p>EXTRATO DE CONTRATO Nº 080/2010 – (PMRC) PREGÃO PRESENCIAL Nº 080/2010 – (PMRC)</p> <p>Objeto: A aquisição de Pisos, Câmaras de Ar e Protetores de Pisos, todos, de primeira linha, com entrega fracionada, para atender as necessidades dos veículos que compõem a frota municipal deste município de Ribeirão Claro, Estado do Paraná, por um período de 12 (doze) meses.</p> <p>Contratada: MODELO FINEUS LTDA</p> <p>CNPJ/MF: 04.610.642/0001-26</p> <p>Valor: R\$ 238.498,00 (duzentos e trinta e oito mil, quatrocentos e sessenta e nove reais)</p> <p>Pagamento: 16 (quinze) dias contados após a entrega dos produtos e mediante apresentação de Nota Fiscal, Prova de Regularidade relativa à Segurança Social – INSS e Certificado de Regularidade do FGTS.</p> <p>Vigência: 22 de junho de 2010 à 21 de junho de 2011.</p> <p>Assinatura: 22 de Junho de 2010.</p> <p>Foro: Ribeirão Claro, Estado do Paraná.</p>	<p>PREFEITURA MUNICIPAL DE RIBEIRÃO CLARO ESTADO DO PARANÁ</p> <p>EXTRATO DE CONTRATO Nº 080/2010 – (PMRC) PREGÃO PRESENCIAL Nº 080/2010 – (PMRC)</p> <p>Objeto: A aquisição de Pisos, Câmaras de Ar e Protetores de Pisos, todos, de primeira linha, com entrega fracionada, para atender as necessidades dos veículos que compõem a frota municipal deste município de Ribeirão Claro, Estado do Paraná, por um período de 12 (doze) meses.</p> <p>Contratada: DISTRIBUIDORA VEICULAR LTDA</p> <p>CNPJ/MF: 07.262.219/0001-03</p> <p>Valor: R\$ 40.850,00 (quarenta e nove mil, quatrocentos e oitenta reais)</p> <p>Pagamento: 15 (quinze) dias contados após a entrega dos produtos e mediante apresentação de Nota Fiscal, Prova de Regularidade relativa à Segurança Social – INSS e Certificado de Regularidade do FGTS.</p> <p>Vigência: 22 de junho de 2010 à 21 de junho de 2011.</p> <p>Assinatura: 22 de Junho de 2010.</p>
---	--	--

<p>RECURSOS: Os recursos serão oriundos da Secretaria de Estado do Trabalho, Emprego e Promoção Social – Tesouro do Estado, dotação orçamentária número 53.611.03.214.162.494 – Elemento de Despesa 4.4.50.51.01, Fonte 100, a serem repassados ao CONTRATANTE, pelo PARANACIDADE, mediante Termo de Adesão ao Convênio nº 23/09 celebrado entre o PARANACIDADE, a Secretaria de Estado do Trabalho, Emprego e Promoção Social – SETP e o CONTRATANTE.</p> <p>DATA DE ASSINATURA CONTRATO: 23/06/2010.</p>	<p>PREFEITURA MUNICIPAL DE RIBEIRÃO CLARO ESTADO DO PARANÁ</p> <p>EXTRATO DE CONTRATO Nº 080/2010 – (PMRC) PREGÃO PRESENCIAL Nº 080/2010 – (PMRC)</p> <p>Objeto: A aquisição de materiais, equipamentos e instrumentos odontológicos, para uso nos Consultórios Odontológicos do Centro Municipal de Saúde Dr Agnelo Marques de Souza, no Consultório Odontológico Municipal Rural do Patrimônio Três Corações e no Consultório Odontológico Municipal Rural do Distrito Administrativo de Cachoeira do Espinho Santo e pelas Equipes de Saúde Bucal deste município de Ribeirão Claro, Estado do Paraná.</p> <p>Contratada: DENTAL SONRISO LTDA</p> <p>CNPJ/MF: 09.477.541/0001-50</p> <p>Valor: R\$ 6.731,93 (seis mil, setecentos e trinta e um reais e noventa e oito centavos)</p> <p>Pagamento: 15 (quinze) dias contados após a entrega dos produtos e mediante apresentação de Nota Fiscal, Prova de Regularidade relativa à Segurança Social – INSS e Certificado de Regularidade do FGTS.</p> <p>Vigência: 23 de junho de 2010 à 22 de junho de 2011.</p> <p>Assinatura: 23 de Junho de 2010.</p> <p>Foro: Ribeirão Claro, Estado do Paraná.</p>	<p>PREFEITURA MUNICIPAL DE RIBEIRÃO CLARO ESTADO DO PARANÁ</p> <p>EXTRATO DE CONTRATO Nº 080/2010 – (PMRC) PREGÃO PRESENCIAL Nº 080/2010 – (PMRC)</p> <p>Objeto: A aquisição de materiais, equipamentos e instrumentos odontológicos, para uso nos Consultórios Odontológicos do Centro Municipal de Saúde Dr Agnelo Marques de Souza, no Consultório Odontológico Municipal Rural do Patrimônio Três Corações e no Consultório Odontológico Municipal Rural do Distrito Administrativo de Cachoeira do Espinho Santo e pelas Equipes de Saúde Bucal deste município de Ribeirão Claro, Estado do Paraná.</p> <p>Contratada: OTRIALA COMÉRCIO ATACADISTA DE PRODUTOS MÉDICOS HOSPITALARES LTDA EPP</p> <p>CPF/MF: 02.651.747/0001-06</p> <p>Valor: R\$ 7.301,10 (sete mil, trezentos e dez reais e dez centavos)</p> <p>Pagamento: 15 (quinze) dias contados após a entrega dos produtos e mediante apresentação de Nota Fiscal, Prova de Regularidade relativa à Segurança Social – INSS e Certificado de Regularidade do FGTS.</p> <p>Vigência: 23 de junho de 2010 à 22 de junho de 2011.</p> <p>Assinatura: 23 de Junho de 2010.</p>
---	---	---

<p>a locação de um imóvel, identificado na Rua 2000 Presidente, nº 60 - Distrito Monte Real, observado ao funcionamento do Centro Municipal de Educação Infantil Monte Real, pelo período de 12 (doze) meses. Considerando que foram observados os procedimentos elencados no artigo 38, parágrafo único, item, bem como Instituto contorne o estabelecido no artigo 28 da Lei 8.656/03, HOMOLOGO o procedimento licitatório. Em consequência, fica o convocado Sr JOSÉ ZAVALA, proprietário do imóvel, para a assinatura do contrato, nos termos do artigo 64 caput do citado diploma legal, sob as penalidades da Lei.</p> <p>Publique-se.</p> <p>Santo Antônio da Platina, 29 de junho de 2010. MARILIANA V. G. POMBO Profª M. Maribel</p>	<p>EMPRESA PRESENCIAL <i>Callas</i></p> <p>Serviços de Encomendas de Entrega de Nota</p> <p>As encomendas transportadas em ônibus não aguardam lotação e seguem no primeiro horário.</p> <p>Inúmeras viagens cobrem diariamente mais de 70 cidades nos Estados de São Paulo e Paraná.</p> <p>CUJUMIRAZA: Rua Jackson Figueiredo, nº 72 - Prédio (parque) Fone: (41) 3332-1244</p> <p>LONGINEZA: Avenida João Gerson, 450 - Vila Coraú Fone: (49) 3329-0630</p> <p>SETO PAULISTA: Rua dos Indaiás, 1779 - Bom Retiro Central: (41) 3333-7333 / 3333-7300</p> <p>PAURICE: Rua João Evares, 372 - Ouraço Fone: (14) 3332-3171</p> <p>EMPRESA PRINCIPAL DO NORTE S/A: Matriz: Rua 24 de Maio, 253-A - Vila Claro C.E.P.: 86430-000 - Santo Antônio da Platina - PR Fones: (43) 3531-4156 - Fax: (43) 3531-1616 Outros telefones: 43-3531-4033 home page: www.principalnorte.com.br</p> <p>QUALIDADE, SE CURA NA EXPERIÊNCIA COM SUAS ENCOMENDAS</p>
---	---